



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09246/10*

Origem: Secretaria de Estado da Saúde – Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira

Natureza: Inspeção Especial

Responsáveis: Geraldo de Almeida Cunha Filho / Clélia Lucena de Andrade Gomes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**INSPEÇÃO ESPECIAL.** Governo do Estado. Administração Direta. Secretaria de Estado da Saúde. Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira. Apuração de irregularidades detectadas. Não comprovação de recebimento de produtos adquiridos. Citação. Inércia dos interessados. Fixação de prazo para apresentação de documentos comprobatórios.

**RESOLUÇÃO RC2-TC 00009/14**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de matéria examinada sob a forma de inspeção especial, que se iniciou a partir de solicitação oriunda da Divisão de Auditoria de Contas do Governo do Estado III, a qual detectou a existência de irregularidades no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira.

No relatório inicial (fls. 62/63), a Auditoria apontou a ocorrência das seguintes eivas: 1) não localização de entradas de medicamentos adquiridos junto à empresa Exata Distribuidora Hospitalar Ltda., (NF 1134), no valor de R\$4.055,00, referente à NE 594, datada de 03/02/2009, e ausência de data e/ou assinatura no termo de recebimento de materiais e recibo de pagamento, ambas de responsabilidade do Sr. GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO; e 2) não comprovação de entrada das mercadorias adquiridas junto à empresa Vende Tudo Magazine Ltda. (NF 1301), no valor de R\$14.832,00,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09246/10*

referente à NE 24466, datada de 18/12/2009, e ausência de data no termo de recebimento de materiais, de responsabilidade da Sra. CLÉLIA LUCENA DE ANDRADE GOMES.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, os interessados foram devidamente citados, porém não apresentaram quaisquer esclarecimentos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 77/78), pugnou pela assinação de prazo aos interessados, para que adotassem as providências sugeridas pela Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa.

Seguidamente, agendou-se o processo para a presente sessão, efetuando-se as intimações de estilo.

**VOTO DO RELATOR**

De acordo com o conteúdo do relatório técnico emitido pela Unidade de Instrução, observa-se que não foi comprovada a entrega de medicamentos e mercadorias adquiridas junto a fornecedores, bem como foi registrada a ausência de assinaturas e/ou datas em documentos.

Assim, acatando a sugestão do Órgão Ministerial, mostra-se de bom alvitre fixar prazo para que os interessados enviem a documentação comprobatória pertinente, preenchendo a lacuna existente, sob pena de glosa da despesa e demais sanções pertinentes.

Ante o exposto, sem maiores divagações, VOTO, antes de discutir o mérito processual, no sentido de que os membros dessa colenda Câmara ASSINEM o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO e a Sra. CLÉLIA LUCENA DE ANDRADE GOMES enviem a documentação vindicada pela Auditoria, sob pena de glosa da despesa e demais sanções pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09246/10*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09246/10**, referentes à inspeção especial sobre irregularidades detectadas no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, exercício de 2009, **RESOLVEM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias** para que o Sr. GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO e a Sra. CLÉLIA LUCENA DE ANDRADE GOMES enviem a documentação vindicada pela Auditoria, sob pena de glosa da despesa e demais sanções pertinentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 11 de Fevereiro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO